

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.735, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Proj. Lei nº 10/2.013 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Município a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Município autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis referente às contribuições não recolhidas, das competências de abril a dezembro de 2012, obedecidos os termos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Art. 2º- Os valores relativos às contribuições, déficit e aporte correspondentes às competências de abril a outubro de 2012, estão devidamente especificados no demonstrativo constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, totalizando a importância R\$ 7.356.441,29 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), que poderá ser parcelada em até 240 (duzentos e quarenta meses),conforme autoriza o inciso I do Art. 5º A, da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pelo Art. 2º da Portaria MPS/GM nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Art. 3º- Os valores relativos às contribuições, déficit e aporte correspondentes às competências de novembro a dezembro de 2012, incluída àquela relacionada ao décimo terceiro-salário, estão devidamente especificados no demonstrativo constante no Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, totalizando a importância de R\$ 3.283.701,97 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil reais, setecentos e um reais e noventa e sete centavos), que poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) meses.
- Art. 4º- Os valores das parcelas vencidas e indicadas nos artigos 2º e 3º serão consolidados na forma prevista no art. 79, da Lei complementar nº 14/2006, aplicando-se a correção monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e incidência única de multa de 2,00% (dois por cento), até a data a assinatura do Termo de Parcelamento.
- Art. 5°- O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 1º- As parcelas vincendas no curso do parcelamento serão atualizadas pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro indice que vier a substituí-lo.
- § 2º- Na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do parcelamento, o pagamento deverá obedecer a correção na forma e índices previstos no art. 4º desta Lei.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP







PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.735, de 27 de março de 2013

- Art. 6°- Os valores correspondentes as parcelas deverão, automaticamente, ser retidos junto ao Fundo de Participação dos Municípios FPM para quitação das prestações acordadas no Termo de Parcelamento. (§ 5º do artigo 5º A da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pelo Art.2º da Portaria MPS/GM nº 21/2013).
- Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Março de 2013.

RICARDO PINHÉIRO SANTANA Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretario Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Março de 2013.